



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 792/2001

Boa Viagem – Ceará, 21 de Dezembro de 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E DE PRODUTIVIDADE PARA OS AGENTES DE SAÚDE DE BOA VIAGEM - CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DEN BOA VIAGEM – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Boa Viagem será concedida, a partir de 01 de janeiro de 2002, gratificação mensal de Desempenho e Produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento) por Desempenho e de 15% (quinze por cento) por Produtividade, e incidirá sobre o salário bruto de cada beneficiário, não podendo entretanto a soma das duas modalidades exceder, em nenhuma hipótese, a 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O cálculo da gratificação por Desempenho e por Produtividade, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, 21 de Dezembro de 2001.


Fernando Antonio Vieira Asséf
Prefeito Municipal

